

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023.

OBJETO DO PROCESSO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE VISA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DE PEQUENO O PORTE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNÍCIPIO DE VISEU/PA.

ASSUNTO: 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS: SEMUS Nº 288/2023/CPL E 291/2023/CPL, SEMAS Nº 289/2023/CPL E 292/2023/CPL, SEMMA Nº 290/2023/CPL E 293/2023/CPL.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

O processo acima já mencionado foi encaminhado a esta Controladoria Municipal para emissão de parecer quanto à legalidade e demais formalidades administrativas da elaboração dos **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS: SEMUS Nº 288/2023/CPL E 291/2023/CPL, SEMAS Nº 289/2023/CPL E 292/2023/CPL, SEMMA Nº 290/2023/CPL E 293/2023/CPL**, cujo objeto acima mencionado.

As solicitações de termos aditivos aos contratos mencionados foram feitas pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente, ofício nº 386/2024/SEMMA, Assistência Social, ofício nº 1432/2024/GS/SEMAS/PMV, Saúde, ofícios nº 1.732/2024/GS/SEMUS/PMV, onde todos foram devidamente encaminhado à Comissão Permanente de Licitação - CPL, com as devidas justificativas para a viabilização dos termos solicitados.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Com a proximidade do fim da vigência contratual e mantendo-se a necessidade e o interesse de se continuar com a contratação, é solicitada prorrogação do prazo de vigência contratual em mais 37 dias, ou seja, de 24 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, conforme solicitados pelas secretarias.

A CPL encaminhou os autos do processo licitatório à Procuradoria Jurídica Municipal - PJM para emissão de parecer quanto à legalidade da prorrogação de vigência contratual, onde emitiu parecer favorável da seguinte forma: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do 3º Termo Aditivo de prazo dos contratos nº 288/2023, 289/2023, 290/2023, 291/2023, 292/2023 e 293/2023, oriundos do Pregão Eletrônico nº 012/2023, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93"*.

Foi solicitada pela CPL às empresas a apresentação de documentos de habilitação atualizada conforme exigência da Lei 8.666/93 para que assim fosse verificada sua situação fiscal. Consta nos autos os documentos das empresas conforme solicitação, onde deverão ser analisados pela CPL.

Fora encaminhado o memorando nº 163/2024/CPL ao setor de Contabilidade pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas pelo setor contábil conforme memorando nº 265/2024/SEFIN.

Foi encaminhado através do ofício nº 613/2024/CPL, ao Sr. Sec. de Administração os autos do processo solicitando declaração de adequação orçamentária e autorização de 3º termo aditivo de prazo. Constam nos autos a declaração de adequação orçamentária ao 3º termo aditivo de prazo, assim como consta a autorização de abertura do 3º termo aditivo de prazo.

Após parecer favorável da Procuradoria Geral e observadas as suas recomendações, a CPL encaminhou os autos a este Controlador para apreciação e manifestação com a emissão de parecer pertinente.

É o relatório!

DA ANÁLISE DO PROCESSO E DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente processo de prorrogação de vigência contratual foi instruído com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que permitem à Administração Pública prorrogar a vigência contratual desde que devidamente justificado pelas autoridades competentes.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano de 2024 e são essenciais para a manutenção

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



de serviços necessários ao atendimento da população, atendendo ao interesse público.

A Lei de Licitações prescreve que a duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua pode ser prorrogada, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente essa faculdade, é necessário que o contrato originário preveja a possibilidade de prorrogação.

No presente caso, constata-se que a prorrogação do prazo contratual encontra respaldo no suporte fático previsto no art. 57, § 1º, da Lei de Licitações. Ademais, o contrato originário prevê expressamente a possibilidade de prorrogação, não havendo óbice à medida pretendida.

Assim, é fundamental destacar o aspecto vinculativo da minuta, com a inclusão, no Termo Aditivo, da ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato vigente.

Quanto à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93 admite essa possibilidade desde que observadas determinadas situações, conforme disposto no art. 57:

Art. 57: A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro. (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A dilatação contratual pleiteada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, em conformidade com o disposto no art. 57, § 2º, da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade de formalização dos **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS: SEMUS Nº 288/2023/CPL E 291/2023/CPL, SEMAS Nº 289/2023/CPL E 292/2023/CPL, SEMMA Nº 290/2023/CPL E 293/2023/CPL**, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a

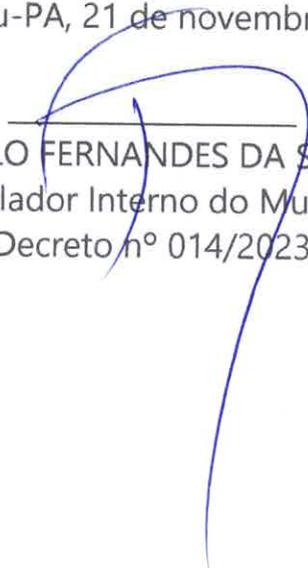
A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'A. A.', located at the bottom right of the page.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata O § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Viseu-PA, 21 de novembro de 2024.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 014/2023